



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.058/2017
Data: 02/02/2017 Fio: 61
Pub: R 3212166-0

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 895 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – REAJUSTE DA TARIFA 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.058/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º Homologar o reajuste do valor máximo da tarifa padrão do transporte metroviário, no valor de **R\$ 4,3489** (quatro inteiros, três mil quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimos), para o período compreendido de abril de 2017 e abril de 2018, o qual servirá de base para o próximo reajuste.

Art. 2º Autorizar a prática da tarifa padrão máxima arredondada no valor de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), a vigorar para o período compreendido abril de 2017 a abril de 2018.

Art. 3º Determinar à Concessionária METRÔ RIO que, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão;

Art. 5º Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro


LUCNEIDE MACHI
Conselheira


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento